



Mazuad Autolocadora

FATURA

MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.

Rua Arlindo Nogueira, 2696 / Macaúba • Fone: (86) 3218-2546

CEP 64016-070 • Teresina - PI • CNPJ 09.192.288/0001-18 • Ins. Mun. 099.868-0

E-mail: mazuad_logistica@hotmail.com

Nº 3749

Nome: MARCO AURELIO PADUA RIBEIRO GOMES DE SAO PAULO - DEP. FEDERAL

Endereço: CAMPUS DOS DEPUTADOS, ANEXO III, CARR. 565 N° _____ Fone: _____

Cidade: PARANATI Estado: DF

Insc. Est.: _____ CNPJ/CPF 017.425.643-48 CMC: _____

Natureza da Operação: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Em 20 de NOVEMBRO de 2020

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
		REFERENTE A LOCAÇÃO DE 02 VEÍCULOS CAB. PUPUA		
		6x3 DE PLACAS ARR. 4489, ORU. 1629, 2000cc com		
		NA CONDIÇÃO DE 12m UNIC. SEM MOTORIZAÇÃO, NO		
		PERÍODO DE 15/09/2020 A 14/10/2020,		
		DES: DISPENSAÇÃO DE NOTA FISCAL, RECOMENDANDO		
		ISS, POR EXERCER ATIVIDADE SEM MOTORIZAÇÃO		
		LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 31/07/2003, §2º DO		
		TRABALHISTA DO MUNICÍPIO Nº 3.606 DE		
		22/12/2006.		
TOTAL R\$			<u>12.000,00</u>	

RECIBO

RECEBEMOS DE(A): MARCO AURELIO PADUA R. GOMES DE SAO PAULO - DEP. FEDERAL

A IMPORTÂNCIA DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

REFERENTE A: LOCAÇÃO DE 02 VEÍCULOS CAB. PUPUA, PLACAS ARR. 4489, ORU. 1629, NO PERÍODO DE 15/09/2020 A 14/10/2020, CONFORME FATURA Nº 3749

Assinatura: [Assinatura] Teresina - (PI), _____ / _____ / _____

MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA

Rua Arlindo Nogueira nº 2698 - Sul
Bairro Macaúba - CEP 64.016-070
CNPJ Nº 09.192.288/0001-18
Teresina - PI

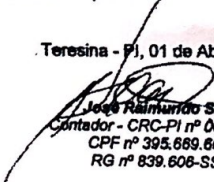
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.192.288/0001-18 e CMC nº 099.868-0, estabelecida nesta cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, na Rua Arlindo Nogueira nº 2698 - Sul, bairro Macaúba, CEP 64.016-070, é dispensada da utilização de notas fiscais de serviços bem como do recolhimento do ISS, por exercer a atividade de **LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM MOTORISTA**, com conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 116 de 31 de Julho de 2003 e Código Tributário do Município - Lei nº 3.606 de 29 de Dezembro de 2006. Conforme especificamos abaixo:

O artigo 93 da Lei nº 3.606/2006 em seu inciso IV e V, diz que **"Não incide recolhimento do ISS os serviços que não constam ou excetuados da lista de serviços conforme anexo VII desta Lei"**, já o Art. 153 descreve que **"somente é obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços pelos contribuintes em todas as operações que constituam fato gerador do imposto"**

Pelo o que firmamos a presente,

Teresina - PI, 01 de Abril de 2020


José Raimundo Soares
Contador - CRC-PI nº 003.898/O-6
CPF nº 395.669.603-44
RG nº 839.606-SSP-PI